

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## PROJETO DE LEI Nº 043/2026

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 OFICINEIRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”.**

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
1	Oficineiro de Artesanato	12hs

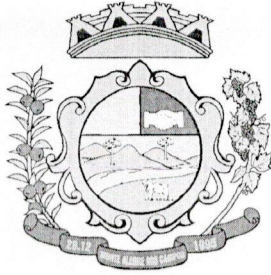
Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Oficineiro de Artesanato a idade mínima de 18 anos, carteira de artesão, experiências com trabalhos em grupo do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e habilidades comprovadas em diferentes técnicas.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias;

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Oficineiro de Artesanato 12hs semanais será de 3,45 PBS, mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

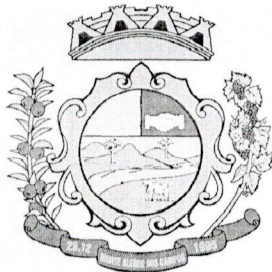
§ 2º. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. Os profissionais a serem contratados de forma temporária serão escolhidos mediante análise de currículo (Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária), pela Secretária Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados. Sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo conforme Decreto Nº 1100, de 19 de Janeiro de 2015 e alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 31 de Março de 2026.

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 043, de 31 de Março de 2026.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Oficineiro de Artesanato, para compor a Equipe de Oficineiros do CRAS na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A medida é necessária para a manutenção das Oficinas, visto que o Contrato com a atual oficineira está com o prazo de vencimento previsto para o mês de abril de 2026, não sendo mais possível a renovação contratual, visto que a autorização legislativa era de apenas 02 anos, no máximo.

Assim, para que possamos atender a população no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme explica o Memorando nº 21/SMDS/2026 (em anexo), de suma importância é a contratação do profissional.

Tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária, além da contratação ser em regime de substituição a contrato antigo que está por vencer, não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS



Memorando nº 21/SMDS/2026 Monte Alegre dos Campos, 30 março de 2026

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Para: Prefeito Municipal

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por intermédio desta, solicitar a contratação de um oficineiro de Artesanato, com carga horária de 12 horas semanais, e remuneração de 3,45 PBS, para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

*Fabírcia Comparin Pelissari*  
Fabírcia Comparin Pelissari

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social